

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/10/2003, publicado no DODF de 24/10/2003, p. 11. Portaria nº 312, de 6/11/2003, publicada no DODF de 10/11/2003, p. 9.

Parecer nº 185/2003-CEDF Processo nº 030.000518/2002

Interessado: Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz

- Concede credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, ao Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, situado na QNL 11, Conjunto "B", Casa 4, Taguatinga-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola).
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 25 de janeiro de 2002, a Sr^a Iara Almeida da Costa, representante legal do Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, situado na QNL 11, Conjunto "B", Casa 4, Taguatinga-DF, solicita o credenciamento da escola e a autorização para ministrar a educação infantil (creche e pré-escola), para crianças na faixa etária de até 6 anos de idade.

O Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz foi criado em 13 de novembro de 2000, e é mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço da escola.

A instituição foi credenciada e autorizada a oferecer educação infantil (creche e pré-escola), a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela Ordem de Serviço nº 42-SUBIP/SE, de 5 de março de 2002.

O processo está instruído com a seguinte documentação, exigida pela Resolução nº 2/98-CEDF:

- Requerimento (fl. 1);
- Justificativa (fl. 2);
- Formulário-Proposta (fls. 3, 4 e 5);
- Contrato Social e Alterações (fls. 6 a 13);
- Declaração Patrimonial (fl. 14);
- Alvará de Funcionamento com prazo de validade até 28/11/2004 (fl. 91);
- Croqui de adaptação para escola (fl. 18);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 17 e 92);
- Calendário Escolar 2002 e 2003 (fls. 93 e 94);
- Contrato de Locação com validade até 15/12/2004 (fls. 16 e 95);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fl. 100);
- Proposta Pedagógica (fls. 102 a 114);
- Regimento Escolar (fls. 115 a 133).

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no Relatório de Inspeção (fls. 134 a 137) das técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fl. 100) retrata que todo o pessoal envolvido está devidamente qualificado para as funções que exercem.

O Regimento Escolar (fls. 115 a 133), segundo relatório das técnicas da SUBIP (fl. 137), está compatível com a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 151.

A Proposta Pedagógica (fls. 102 a 114), na sua quinta versão, atende ao que prevêem os arts. 158 e 159 da Resolução nº 2/98-CEDF, foi estruturada abordando todos os aspectos legais sugeridos e elaborada segundo os princípios, fundamentos e metodologia de trabalho previstos pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz.

A instituição desenvolve seu currículo dentro da linha construtivista, com o objetivo de "promover a formação do cidadão crítico, criativo e responsável, capaz de fazer parte do mundo em constante mudança, como agente construtor e transformador de sua própria história e do meio em que vive" (fl. 105). A educação infantil "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero aos seis anos de idade, em seus aspectos: físicos, psicológicos, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social ..." (fls. 106 e 107).

O Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz funciona nos turnos matutino e vespertino, em regime anual, com 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, cumprindo a jornada de 4 (quatro) horas diárias.

A avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento biopsicossocial e cultural, cujo resultado é expresso em relatório individual e comunicado aos seus responsáveis, bimestralmente.

O Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz atende ao previsto na legislação de ensino vigente e, segundo as técnicas responsáveis pelas informações, apresenta condições técnicas, administrativas, físicas e pedagógicas para a oferta da educação infantil.

O presente processo foi retirado de pauta, por decisão da Câmara de Educação Básica, na reunião de 30/9/2003, para que a instituição educacional prestasse esclarecimentos acerca da denominação utilizada: "Centro de Ensino", tendo em vista a incoerência com a etapa da educação básica que oferece: educação infantil.

Em expediente anexado às fls. 144 dos autos, a mantenedora solicita a compreensão deste Conselho, "no sentido de permitir a denominação de Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, que já consta do Contrato Social, e tendo em vista que pretende implantar o ensino fundamental".



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, o Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz Ltda. ME, localizado na QNL 11, Conjunto "B", Casa 4, Taguatinga-DF;
 - b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola);
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil;
- d) recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de outubro de 2003.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/10/2003

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal